



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## LEI Nº 7.523 /2012

*Dispõe sobre a Campanha Antitabagismo, Antialcoolismo e Antidrogas nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Campanha Antitabagismo, Antialcoolismo e Antidrogas nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis, a ser realizada no início de cada semestre escolar.

Parágrafo único. A Campanha tem como objetivo valorizar a saúde, alertando crianças e jovens sobre os riscos e os males que o tabaco, o álcool e as drogas podem trazer.

Art. 2º As Secretarias e Conselhos Municipais competentes promoverão atividades e políticas públicas voltadas à promoção da saúde das crianças e jovens.

§ 1º Serão realizadas atividades, eventos, palestras e debates, com o objetivo de orientar os estudantes a evitar e prevenir possíveis vícios.

§ 2º Para o cumprimento desta determinação, fica autorizada a celebração de convênio de cooperação com instituições oficiais de segurança pública do Estado e da União e Grupos de Apoio como Alcoólicos Anônimos - AA, Narcóticos Anônimos - NA e Amor Exigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2012.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Eliana Cançado Ferreira*  
*Secretária Municipal de Educação*

*Kelsem Ricardo Rios Lima*  
*Procurador-Geral do Município*